



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO AC2- TC - 00361/2012

#### RELATÓRIO

1. **Número do processo:** TC- 00.511/12.
2. **Órgão de origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório:** Pregão Presencial nº 094/2011 para Ata de Registro de Preços nº. 04/2011, celebrado com as proponentes vencedoras abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ANTÔNIO DE ARAÚJO AMORIM – ME.	02.445.490/0001-65	206.133,40
C. PINHEIRO & CIA LTDA.	09.286.691/0001-06	1.418.533,80
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 1.624.667,20</b>

4. **Objeto do procedimento:** Aquisição parcelada de Material de Construção para atender as necessidades de todas as Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Patos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência contida no Edital e seus anexos.
5. **Parecer da Auditoria:** A DECOP/DILIC entendeu Regular o procedimento licitatório ora analisado e os contratos dele decorrentes, recomendando que, os futuros contratos desta natureza, firmados pela Administração, incluam nas suas cláusulas a definição clara do local onde será entregue o objeto da licitação, por sua importância na formação do preço unitário.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de março de 2012.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal